



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

PARECER DAS COMISSÕES DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO E DE FINANÇAS, ORÇAMENTOS E TOMADAS DE CONTAS

PARECER Nº 05/2023

PROJETO DE LEI Nº 03/2023

PROJETO DE LEI Nº 03/2023, QUE “REVOGA O ARTIGO 2º DA LEI 1.539/2019 E INTEGRALMENTE A LEI 1.672/22 E CONCEDE GRATIFICAÇÕES AOS SERVIDORES EFETIVOS DO LEGISLATIVO QUE VENHAM A INTEGRAR ALGUMA DAS COMISSÕES DA CASA OU FUNÇÃO DE DIRETOR DE SECRETARIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

RELATÓRIO:

O Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do Presidente da Câmara Municipal, Pedro Vanderli de Rezende, visa regulamentar a gratificação aos membros das Comissões Permanentes da Câmara Municipal e à função de Diretor de Secretaria.

PARECER:

O presente Projeto de Lei está redigido em linguagem parlamentar e obedece a boa técnica legislativa.

Trata-se de um Projeto de Lei que, basicamente possui dois objetivos:

- a) Revogar o artigo 2º da Lei nº 1.539/2019, a qual fixava o valor da gratificação para a função de Diretor de Secretaria da Câmara Municipal em R\$ 500,00, ajustando-o para o valor de 30% do vencimento do servidor;
- b) Revogar a Lei nº 1.672/2022, que instituía as gratificações aos membros das comissões permanentes da Câmara, apresentando novamente o texto, de modo a compilar todas as gratificações dos servidores em uma única norma.

A criação das Comissões constitui obrigação legal, disposta na CF (arts. nº 31, 70 e 74), Lei de Responsabilidade Fiscal (art. 59), Lei 8666/93 (art. 51) e normas internas da Câmara Municipal (Resolução 05/2000, Resolução 02/2002, Portaria 20/2021). A função gratificada de Diretor de Secretaria, por sua vez, é estabelecida pela Resolução nº 16/2019.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

Segundo o artigo 32, inciso XVIII da LOM, é competência do Presidente da Câmara a concessão de gratificações.

O projeto prevê, novamente, que os membros participantes das comissões, receberão a gratificação no valor de 30% sobre seu vencimento básico. Do mesmo modo o Servidor que ocupar a função gratificada de Diretor de Secretaria também terá seu salário majorado em 30%. Essa porcentagem visa equiparar as gratificações de todos os servidores que ocuparem alguma das comissões ou a função de Diretor de Secretaria. Assim como a Lei nº 1.672/2022, é estipulado que as gratificações não serão acumuláveis e decorrerão de dotações próprias do Legislativo.

Segundo a assessoria jurídica, o projeto é legal e constitucional.

CONCLUSÃO:

Face ao exposto concluímos baseados no Parecer Jurídico, que o presente Projeto é plenamente regular e legal, não havendo empecilhos para sua aprovação.


Manoel Carlos de Souza Abbud
Relator


Erivelton Rodrigues da Silva
Relator

Manifestação da Comissão de Legislação, Justiça e Redação:


Aprovamos o Voto dos Relatores, transformando-o em Parecer desta comissão.


Erivelton Rodrigues da Silva
Presidente


Eliana Maria Nunes
Membro

Manifestação da Comissão de Finanças, Orçamentos e Tomadas de Contas:

Aprovamos o Voto dos Relatores, transformando-o em Parecer desta comissão.


Alexsandro de Almeida Nardy
Presidente


Mateus Carvalho Vitoriano
Membro

Bom Jardim de Minas, 30 de janeiro de 2023.